



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO
SETOR DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO À SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS.

O Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região, por meio de seu SETOR DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL, em conformidade com o Decreto Presidencial nº 5.940 de 25 de outubro de 2006, torna público o presente Edital de Chamada Pública e convoca Associações e Cooperativas de catadores de material reciclável no Estado do Maranhão para firmar termo de compromisso com o Tribunal, nos termos deste Edital.

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção e criação de cadastro de Associações e Cooperativas de catadores de material reciclável no Estado do Maranhão para que possam firmar termo de compromisso com este órgão objetivando o recolhimento dos resíduos recicláveis produzidos na Sede Administrativa do TRT 16, no Fórum Astolfo Serra, ambos localizados em São Luis, bem como as demais Varas do Trabalho, localizadas no interior do Estado do Maranhão.
- 1.2 Os resíduos recicláveis serão recolhidos nas unidades da capital e interior do Estado pelo TRT 16 e armazenados na sede, de onde serão liberados para a Associação/Cooperativa selecionada.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DESTE EDITAL

- 2.1 Poderão participar da Seleção, as Associações e Cooperativas de catadores de material reciclável que preencham os requisitos descritos no Decreto n.º 5940, de 25 de outubro de 2006, quais sejam:
 - Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
 - Não possuam fins lucrativos;
 - Possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
 - Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Todo processo de escolha e rodízio dos selecionados se baseará no Decreto supramencionado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- 3.1. As cooperativas candidatas à DESTINATÁRIA do presente Edital deverão apresentar, para habilitação, os seguintes documentos:
- a) Estatuto ou contrato social;
 - b) Declaração da cooperativa que possui infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
 - c) Declaração da cooperativa que utilizam o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 Os Documentos a serem apresentados comprovando os requisitos acima, deverão ser entregues no Protocolo da Sede do Tribunal localizado no Bairro da Areinha, na Avenida Vitorino Freire, 2001, na cidade de São Luís/ MA. Ou enviados em envelope lacrado, devidamente identificados com o nome EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019 para o endereço descrito neste item informando como destinatário o SETOR DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL até o dia 08/08/2019 às 17h.
- 4.2 A documentação também poderá ser enviada por e-mail para o endereço eletrônico socioambiental@trt16.jus.br, até a data limite estabelecida no subitem acima, com o posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada (via SEDEX) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Quaisquer informações adicionais devem ser dirigidas ao Setor de Gestão Socioambiental pelo e-mail socioambiental@trt16.jus.br, ou pelo telefone (98) 2109-9573.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Todas as cooperativas que apresentarem a documentação válida, estabelecida na cláusula terceira, serão habilitadas.
- 5.2. A lista com os nomes das associações ou cooperativas habilitadas será divulgada até 09h do dia 19/08/2019 na página principal do endereço eletrônico deste Regional, aba referente ao Setor de Gestão Socioambiental, no atalho: <https://www.trt16.jus.br/site/index.php?acao=conteudo/comam/index.view.php>;
- 5.3. Os recursos contra a inabilitação de cooperativas deverão ser apresentados ao Setor de Gestão Socioambiental no prédio sede deste Regional ou através do e-mail socioambiental@trt16.jus.br até o dia 30/08/2019.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1. Será realizada uma chamada pública no dia 10/09/2019 às 10h no auditório da Seção de Aquisições Públicas, localizado no 3º andar do prédio sede deste Regional, na Avenida Vitorino Freire, s/n, na



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

cidade de São Luís/ MA para, nos termos do Art.4º, § 1º do Decreto 5.940/2006, as associações e cooperativas habilitadas firmarem acordo, perante representante da Seção de Gestão Socioambiental para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

- 6.2. Caso não haja consenso, o representante da Seção de Aquisições Públicas em conjunto com a Seção de Gestão Socioambiental realizarão sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.
- 6.3. Na hipótese do item 6.2, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.
- 6.4. Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

7. DO RESULTADO

- 7.1. O resultado final da seleção será divulgado dia 19/09/2019, no endereço eletrônico: <https://www.trt16.jus.br/site/index.php?acao=conteudo/comam/index.view.php>.

8. DAS ENTIDADES SELECIONADAS

- 8.1. As associações e cooperativas habilitadas e selecionadas poderão firmar termo de compromisso, Anexo II deste Edital, perante o DESTINADOR, para partilha dos resíduos recicláveis descartados, pelo período de seis meses, cada, consecutivamente na ordem do sorteio.
- 8.2. Não havendo pluralidade de associações ou cooperativas, o período integral poderá exercido pela participante habilitada, em até três períodos de igual duração.

9. DAS REGRAS DO CONVÊNIO

- 9.1. As demais regras do convênio estão presentes no Termo de Referência Anexo I, deste Edital.

MARCELO HENRIQUE BANDEIRA COSTA DE ALENCAR
Chefe do Setor de Gestão Socioambiental
Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região

ANEXO I



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Setor de Gestão Socioambiental

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

Art. 67 c/c art. 63 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018

I – Objeto:

Destinação de resíduos recicláveis separados na Coleta Seletiva Solidária às Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem.

II – Justificativa:

Atender aos requisitos estabelecidos pelo Decreto 5.940/06 que institui a separação de resíduos recicláveis em órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

III – Razão da escolha:

A abertura de chamada pública atende aos requisitos de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que regem a administração pública.

IV – Obrigações dos partícipes:

I - Compete ao DESTINADOR (A):

- a) efetuar a coleta seletiva interna dos resíduos recicláveis, evitando a sua disposição como lixo, tanto nas unidades da capital quanto no interior do Estado;
- b) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DESTINATÁRIA;
- c) acompanhar as atividades de execução deste Termo de Referência, avaliando os resultados por intermédio da Comissão para a Coleta Seletiva, a ser designada pela Presidência do TRT 16, após a assinatura do presente



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Setor de Gestão Socioambiental

Termo;

d) analisar as propostas de reformulação do presente Termo, desde que não impliquem mudanças do objeto. As propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas;

e) controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Referência, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

II – Compete à DESTINATÁRIA:

a) executar as atividades previstas neste Termo de Referência com observância ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

b) indicar ao DESTINADOR a equipe de, no mínimo, 2 (dois) representantes legais que realizará a coleta periódica do material destinado, devendo estar devidamente identificados pelo TRT 16a Região, portando crachá;

c) não permitir a participação de terceiros não-cooperados e não associados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia, salvo caso acima mencionado;

d) permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, e para efetuar contatos com representantes da Comissão da Coleta Seletiva, necessários a ajustes e melhoria do processo;

e) transportar os volumes coletados diretamente da sede do DESTINADOR até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais doados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica, cujos dados serão fornecidos ao DESTINADOR, no prazo máximo de 10 dias da data de entrega do material.

f) zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem;



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Setor de Gestão Socioambiental

- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados e associados nas dependências do TRT 16ª Região;
- h) não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Referência;
- i) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Referência;
- j) apresentar informações, com frequência a ser estipulada pelo programa de acompanhamento e controle da Coleta Seletiva Solidária, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da Coleta Seletiva Solidária, sempre que solicitado;
- k) não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região;
- l) fornecer (gratuitamente) ao DESTINADOR, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- m) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Referência;
- n) não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- o) fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Referência;
- p) garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas;
- q) entregar ao Destinatador, devidamente preenchida, declaração de



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Setor de Gestão Socioambiental

recebimento, assinada pelo seu representante, contendo o peso, a quantidade e tipo de resíduos descartados, conforme procedimento definido na aliena “e”;

r) Coletar os resíduos descartados no edifício sede e/ou Fórum Astolfo Serra, na frequência mensal, informando ao Tribunal eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida. Caso o TRT 16 identifique necessidade diferente, poderá acordar com a Associação ou Cooperativa a redução ou aumento da frequência de coleta;

s) Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Referência.

Parágrafo único. O DESTINADOR não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DESTINATÁRIA ou seus cooperados/associados na coleta ou no transporte do material disponibilizado.

V – Direitos das partes:

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

VI – Forma de execução:

Os resíduos recicláveis serão recolhidos pelos catadores da Cooperativa/Associação, que deverão comparecer em horário estipulado, formalmente identificado, a fim de viabilizar a retirada dos materiais da unidade geradora.

Parágrafo único. Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias preestabelecidos pela Comissão de Coleta Seletiva, sem que haja qualquer



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Setor de Gestão Socioambiental

comunicação justificando a falha, o TRT 16ª Região poderá, a seu critério, providenciar a destinação dos resíduos, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

VII – Rescisão:

O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da DESTINATÁRIA;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Referência, será suspensa a destinação de resíduos recicláveis, notificando-se a DESTINATÁRIA para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VIII – Disposições pertinentes:

I- Da divulgação

Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do DESTINADOR na mesma proporção atribuída a DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do DESTINADOR na mesma proporção da marca ou nome da DESTINATÁRIA, com revisão prévia deste material pelo TRT 16ª Região, bem como de anuência escrita.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Setor de Gestão Socioambiental

Parágrafo único. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do DESTINADOR na mesma proporção atribuída a DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do DESTINADOR na mesma proporção da marca ou nome da DESTINATÁRIA, com revisão prévia deste material pelo TRT 16ª Região, bem como de anuência escrita.

II – Dos recursos financeiros

Parágrafo único. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO nº 01/ 2019

Por este instrumento particular de compromisso, o qual tem por base o Decreto 5.940/06 que institui a separação de resíduos recicláveis em órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, em que são partes **A UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – TRT 16a Região**, neste ato denominado DESTINADOR, inscrito no CNPJ Nº 23.608.631/0001-93, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, n. 2001, Areinha, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, a **Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro**, e a **xxxx**, situada na xxx, CEP xxxx, CNPJ nº xxxx, doravante denominada DESTINATÁRIA, neste ato representada pelo/a Presidente da Cooperativa, xxx, CPF nº xxxx, têm, entre si, como justo e compromissado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de resíduos recicláveis separados na Coleta Seletiva Solidária às Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao DESTINADOR (A):

- a) efetuar a coleta seletiva interna dos resíduos recicláveis, evitando a sua disposição como lixo, tanto nas unidades da capital quanto no interior do Estado;
- b) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DESTINATÁRIA;
- c) acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão para a Coleta Seletiva, a ser designada pela Presidência do TRT 16, após a assinatura do presente Termo;
- d) analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças do objeto. As propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas;
- e) controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

II – Compete à DESTINATÁRIA:

a) executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com observância ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

b) indicar ao DESTINADOR a equipe de, no mínimo, 2 (dois) representantes legais que realizará a coleta periódica do material destinado, devendo estar devidamente identificados pelo TRT 16ª Região, portando crachá;

c) não permitir a participação de terceiros não-cooperados e não associados na consecução do objeto do presente termo de compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia, salvo caso acima mencionado;

d) permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, e para efetuar contatos com representantes da Comissão da Coleta Seletiva, necessários a ajustes e melhoria do processo;

e) transportar os volumes coletados diretamente da sede do DESTINADOR até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais doados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica, cujos dados serão fornecidos ao DESTINADOR, no prazo máximo de 10 dias da data de entrega do material;

f) zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados e associados nas dependências do TRT 16ª Região;

h) não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;

i) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;

j) apresentar informações, com frequência a ser estipulada pelo Programa de Acompanhamento e Controle da Coleta Seletiva Solidária, a ser implementado pela Presidência do Tribunal, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da Coleta Seletiva Solidária, sempre que



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

solicitado;

l) não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região;

m) fornecer (gratuitamente) ao DESTINADOR, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

n) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;

o) não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal;

p) fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;

q) garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas;

r) entregar ao DESTINADOR, devidamente preenchida, declaração de recebimento, assinada pelo seu representante, contendo o peso, a quantidade e tipo de resíduos descartados, conforme procedimento definido na alínea “e”;

s) Coletar os resíduos descartados no edifício sede e/ou Fórum Astolfo Serra, na frequência mensal, informando ao Tribunal eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida. Caso o TRT 16 identifique necessidade diferente, poderá acordar com a Associação ou Cooperativa a redução ou aumento da frequência de coleta ;

t) Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O DESTINADOR não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DESTINATÁRIA ou seus cooperados/associados na coleta ou no transporte do material disponibilizado.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os resíduos recicláveis serão recolhidos pelos catadores da Cooperativa/Associação, que deverão comparecer em horário estipulado, formalmente identificado, a fim de viabilizar a retirada dos materiais da unidade geradora.

Parágrafo único. Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias preestabelecidos pela Comissão de Coleta Seletiva, sem que haja qualquer comunicação justificando a falha, o TRT 16ª Região poderá, a seu critério, providenciar a destinação dos resíduos, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente parceria não gerará nenhum ônus ou pagamento para ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo de Compromisso será de 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

No caso de ausência de outras cooperativas habilitadas, o presente Termo poderá ser renovado por até três períodos de igual duração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da DESTINATÁRIA;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do ~~Termo de Compromisso~~.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de resíduos recicláveis, notificando-se a DESTINATÁRIA para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do DESTINADOR na mesma proporção atribuída a DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do DESTINADOR na mesma proporção da marca ou nome da DESTINATÁRIA, com revisão prévia deste material pelo Serviço de Comunicação do TRT 16a Região, bem como de anuência escrita.

Parágrafo único. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: O Setor de Gestão Socioambiental do DESTINADOR apresentará, semestralmente, ao Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, criado pelo [Decreto 7405, de 23 de dezembro de 2010](#), avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Compromisso.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

São Luís, XX de junho de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -
TRT 16ª Região

xxxxx

Desembargadora Presidenta Solange
Cristina Passos de Castro Cordeiro
Presidente

xxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante